

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a remoção de professores integrantes do quadro do Magistério Público do Município de Olinda, para o ano letivo de 2025, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 27 e 28 de Lei Municipal nº 5484/2005, **TORNA PÚBLICA A SEGUINTE INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE A REMOÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, nos termos abaixo estabelecidos:

Art. 1º A remoção de professores do quadro do Magistério Público do Município de Olinda reger-se-á pelas disposições da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se remoção o deslocamento do professor ocupante do cargo de provimento efetivo, de uma para outra unidade de ensino, por iniciativa da Secretaria de Educação, ou a pedido do professor, observando o atendimento à legislação específica e às necessidades do serviço público.

Parágrafo Único - Poderá haver remoção em qualquer período do semestre letivo, caso haja diminuição do número de matrículas que justifique a junção de turmas.

Art. 3º A remoção de que trata o art. 1º desta Instrução normativa somente será efetivada após o término das atividades escolares anual, estando condicionada ainda à existência de vaga no quadro lotacional da Escola de destino.

Art. 4º Na remoção a pedido do professor será observada a seguinte ordem de prioridades (Lei 5484/2005, art. 28):

- Ser o mais antigo na escola;
- Ser o mais antigo no exercício do Magistério Municipal;
- Ter a residência mais próxima da Unidade Escolar solicitada;
- Ser o mais idoso.

Art. 5º É vedada a remoção do professor que: I - Encontrar-se em estágio probatório;

- Estiver Licenciado para curso ou cedido a outro órgão;
- Estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- Ter sido removido no ano anterior.

Art. 6º A tramitação do pedido de remoção observará se:

- O professor solicitou sua remoção, no período estabelecido pela Secretaria de Educação, através do formulário de requerimento padrão, assinado por ele e referendado pelo Diretor da Unidade Escolar, informando o motivo da remoção e encaminhará o pleito à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Educação;

- O professor requerente informou a etapa ou modalidade de ensino, bem como o turno em que leciona ou que deseja lecionar;

III- O professor requerente anexou ao requerimento, declaração da Unidade Escolar informando o tempo de lotação, disciplina, turno e turma.

Art. 7º O pedido de remoção será analisado pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, que sobre ele emitirá parecer.

Parágrafo Único: Será dada prioridade aos professores com deficiência visual e/ou motora.

Art. 8ºA solicitação de remoção será deferida observando sempre a disponibilidade de vaga no quadro da Secretaria de Educação//Unidade de Ensino, a habilitação do professor para a modalidade ou etapa de ensino solicitado.

Art. 9ºO requerimento de solicitação de remoção deverá ser protocolado na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, situada na Rua Gastão Vilarim, nº 109 – Jardim Atlântico - Olinda- PE, no período de **18 a 22 de novembro de 2024**. A solicitação será analisada por essa Diretoria, que emitirá parecer definitivo no período **de 10 a 13 de dezembro de 2024**.

Art. 10ºOs casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art.11ºEsta Instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em 01 de outubro de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:E723D8F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/11/2024. Edição 3712
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>